

JUSTIFICATIVA PARA PREGÃO PRESENCIAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS EM ARATIBA/RS

Conforme o § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a escolha do pregão presencial para a contratação de uma empresa especializada em coleta, transbordo, transporte e destinação final de lixo orgânico e seletivo em Aratiba/RS, requer justificativa específica devido à complexidade e às particularidades do serviço.

Coleta Orgânica e Seletiva: O processo de coleta de resíduos é altamente sensível e específico ao contexto local, envolvendo aspectos como frequência, rotas e tipos de resíduos coletados. Em uma licitação presencial, é possível avaliar detalhadamente a experiência e as capacidades técnicas dos licitantes, assegurando que eles possam atender às demandas específicas de coleta orgânica e seletiva na área urbana e no interior de Aratiba/RS.

Transbordo: A operação de transbordo, que envolve a transferência de resíduos de um veículo para outro, requer equipamentos e procedimentos específicos que devem ser avaliados de maneira rigorosa para garantir a eficiência e a conformidade ambiental.


Transporte ao Destino Final: A logística do transporte dos resíduos até seu destino final é um aspecto crítico que demanda um entendimento detalhado das rotas, dos tempos de viagem e das necessidades de veículos adequados para diferentes tipos de resíduos.

Destino Final: A escolha de locais apropriados para a disposição final, sejam aterros sanitários, instalações de reciclagem ou de compostagem, requer um entendimento claro das capacidades locais e das regulamentações ambientais.

A modalidade presencial oferece a oportunidade de discutir e esclarecer todos esses pontos diretamente com os licitantes, permitindo que a administração avalie a capacidade de cada proponente em atender a todas as necessidades do serviço. Além disso, a interação face a face durante o pregão facilita a negociação e proporciona uma compreensão mais profunda das propostas, contribuindo para uma decisão mais informada.

O princípio da eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa justificam a escolha do pregão presencial, especialmente em um serviço tão complexo e vital para a saúde pública e o meio ambiente. A escolha se alinha com o art. 20 da Lei 8.666/1993, priorizando a realização de licitações no local de prestação do serviço, e assegura a seleção de um fornecedor capaz de atender a todas as especificidades do serviço de gestão de resíduos em Aratiba/RS.

Aratiba/RS, 26 de outubro de 2023.



Leonardo Roberto Bortolotto,
Secretário Municipal da Administração.